



# **Prefeitura Municipal de Reginópolis**

CNPJ: 44.556.033/0001-98

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

Site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.303, de 05 de setembro de 2.014.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e das outras providências.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças municipais e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV, qual faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho, à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária conterà o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo